

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, TURISMO,
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

PARECER Nº 031/2019

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO –
PLO 065/2019

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Infraestrutura, Turismo,
Desenvolvimento e Bem-Estar Social

A Vereadora que este subscreve, atendendo a delegação de V.Exa, analisando o Projeto de Lei Ordinária 063/2019, de autoria do Executivo Municipal, onde “O Município de Gramado fica autorizado a contribuir financeiramente com o Lar de Idosos Maria de Nazaré e dá outras providências”, tem a relatar o que segue:

O projeto vem a esta Comissão de Mérito para análise, sob os ângulos da Infraestrutura, Desenvolvimento, Bem-Estar Social, Educação e Direitos Humanos, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 02 de dezembro do corrente ano, foi exarado orientação Jurídica nº 103/2019, por parte da Procuradoria Jurídica desta Casa, fazendo diversas considerações pertinentes, opinando ao final pela tramitação do projeto.

Não observa-se óbice em o Poder Público contribuir financeiramente com o Lar de Idosos Maria de Nazaré no valor de R\$ 26.666,66 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). É importantíssimo destacar o trabalho desenvolvido pela entidade que atende idosas com mais de 60 anos, para o atendimento de longa permanência, em regime residencial, oferecendo oportunidades para o convívio social e cuidados especiais, na expectativa de autonomia, da participação social, da manutenção de vínculos familiares e direitos humanos básicos.

Quanto ao mérito do PLO 065/2019, opino pela tramitação do mesmo.

CONCLUSÃO

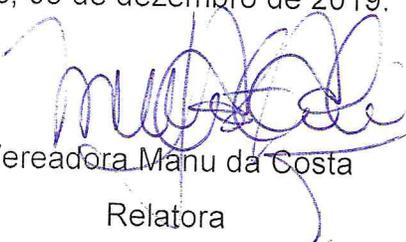
Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 103/2019, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura está apta à tramitação, assim opino acompanhando o entendimento da orientação jurídica acima referida, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

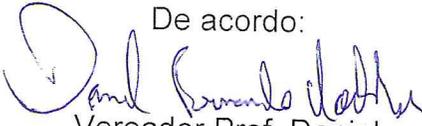
Diante do exposto, considerando os aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não encontro óbices à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 065/2019, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos. A matéria posta não requer audiência pública e também registramos que não houve apresentação de emendas, sendo que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas.

No mérito, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária 065/2019, de autoria do Poder Executivo.

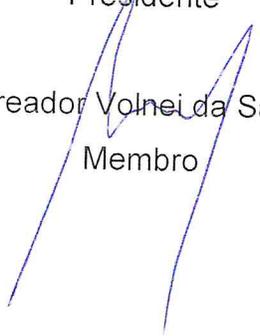
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2019.


Vereadora Manu da Costa
Relatora

De acordo:

Vereador Prof. Daniel

Presidente


Vereador Volnei da Saúde
Membro